



CONTRATO TRT 16 Nº 29/2017

PA nº 2134/2017

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
MOBILIÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO, E A EMPRESA HOMEOFFICE
MÓVEIS LTDA - ME**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, do outro lado, a empresa **HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA - ME**, CNPJ nº 66.455.593/0001-99, com endereço na Rua Sandra de Bastos Amorim, nº 195, Bairro Novo Letícia, Belo Horizonte-MG, CEP 31640-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr(a). **PIERRE AIRAM CARVALHO OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 066.483.006.47, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do **PA nº 2134/2017**, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 001, oriunda do PE SRP nº 001/2016, gerenciada pelo 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel) – tendo em vista o que consta no Processo n.º 0080550.00001569/2016-07 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente CONTRATO é a aquisição de mobiliário destinado a equipar o Gabinete do Desembargador James Magno, conforme especificações técnicas estabelecidas abaixo, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Item ATA	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	Estação de trabalho para um usuário em "L", estrutura em alumínio, medindo 1,50x1,50x60x0,60x0x74m.	4	R\$ 2.704,00	R\$ 10.816,00
4	Estação de trabalho para dois usuários em "t", estrutura em alumínio preto, medindo 3,0x1,50x0,60x0,60x74m	3	R\$ 5.389,00	R\$ 16.167,00
6	Estação de trabalho para quatro usuários em "X", estrutura em alumínio, medindo 3,00x3,00x0,60x0,60x74m.	1	R\$ 8.483,00	R\$ 8.483,00
12	Anexo simples, medindo 1,20x1,50m	1	R\$371,00	R\$371,00
14	Anexo simples, medindo 1,50x0,15m	2	R\$402,00	R\$804,00
16	Mesa de reunião redonda, estrutura em alumínio, medindo 1,10x7,40m	1	R\$ 2.536,00	R\$ 2.536,00
38	Volante gaveteiro com 03 gavetas, medidas: largura 400 mm x profundidade 470 mm x altura 580 mm.	14	R\$ 745,00	R\$ 10.430,00
39	Armário baixo com portas, medidas: largura 800 mm x profundidade 470 mm x altura 740 mm	5	R\$ 927,00	R\$ 4.635,00
42	Armário alto com portas, medidas: largura 800 mm x profundidade 470 mm x altura 1640 mm	2	R\$ 1.555,00	R\$ 3.110,00
TOTAL ADESAO				R\$ 57.352,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO é de até 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura do mesmo, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666 de 1993.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 57.352,00** (cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas inerentes à execução do presente ajuste, foi emitida a Nota de Empenho 2017NE00839, datada de 10/07/2017, no valor de R\$ 57.352,00 (cinquenta e sete mil trezentos e cinquenta e dois reais), à conta da dotação orçamentária referente ao programa de trabalho 107713, elemento de despesa 449052 (equipamento e material permanente), subitem 42 (mobiliário em geral).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até **15 (quinze)** dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO, conforme item 18 do Edital (doc. 16).

el



Parágrafo Primeiro - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo Servidor competente na Nota Fiscal apresentada.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Quinto - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo Sexto - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação

22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Oitavo - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Dez - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o CONTRATO em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

Parágrafo Onze - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 20/09/2017 13:59:17 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F606D4A28F.AFAEEDBEA.31147582C8.7E93BEC0CF

2



Parágrafo Doze - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Treze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 20/09/2017 13:59:17 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F606D4A28F.AFAEEDBBBA.31147582C8.7E93BEC0CF



CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irrevogável.

Parágrafo Primeiro - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

Parágrafo Terceiro - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens é de 45 (quarenta e cinco dias) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única ou parcelada, no seguinte endereço: Setor de Almoxarifado, andar térreo do prédio-sede do TRT - 16ª Região, sito à Av. Vitorino Freire, 2001 - Areinha, São Luis/MA, no horário das 08h00min às 15h30min horas.

Handwritten signature



Parágrafo Primeiro - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste CONTRATO e na proposta.

Parágrafo Segundo - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste CONTRATO e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Terceiro - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 3(três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Quinto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do CONTRATO.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 20/09/2017 13:59:17 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F606D4A28F.AFAEEDEBBA.31147582C8.7E93BECOCF



CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no CONTRATO e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do CONTRATO e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de Comissão/Servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no CONTRATO e seus anexos;

Parágrafo Primeiro - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no CONTRATO e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no CONTRATO e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



- b) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste CONTRATO, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar Preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520 de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.



Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

Parágrafo Segundo - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:



- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- e) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- f) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto

Handwritten signature



pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA TREZE - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2017.

al



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Presidente

TRT- 16ª REGIÃO

PIERRE AIRAM CARVALHO OLIVEIRA
HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA - ME

Testemunhas:

1 - Andreia Randrine C. Rezende 2 - Kenia Marinho de Jesus
Ident. MG. 39.343.345 Ident. MG. 15.717.881

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 20/09/2017 13:59:17 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F606D4A28F.AFAEEDBBA.31147582C8.7E93BEC0CF